

RESOLUÇÃO SMS 01/2018

COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE - SMS

Considerando a Constituição da República e as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, que definem a competência do SUS no ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando a importância do ensino em serviço para a qualificação, redirecionamento da formação profissional e adequação dos currículos dos cursos da área de saúde;

Considerando a expansão do número de cursos na área da saúde e a oferta crescente de vagas nos cursos de saúde na região metropolitana de Porto Alegre;

Considerando a importância da integração com as Instituições de Ensino e Pesquisa para a qualificação dos serviços e para a mobilização dos servidores para o desenvolvimento profissional;

Considerando as mudanças constantes dos currículos dos cursos da área de saúde, com efeitos tanto sobre a formação dos recursos humanos como sobre os serviços do SUS;

Considerando a necessidade de orientar, formalizar e regular a integração ensino e serviço de acordo com as prioridades e estratégias de construção do SUS em Porto Alegre;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, decide promulgar a presente Resolução, debatida e deliberada no âmbito da Comissão Permanente de Ensino e Serviço (CPES), e cujos termos são os que seguem:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art.1º - A presente resolução regulamenta os fluxos e procedimentos das ações e programas de integração, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto nesta Resolução os estágios remunerados, cuja normativa, fluxos e procedimentos são definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS E MODALIDADES DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO

Art.2º - As ações de integração são aquelas desenvolvidas no contexto do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art.3º - As ações de ensino dos níveis técnico e de graduação são classificadas em três

RESOLUÇÃO SMS 01/2018, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE. Órgão de divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5777 - Quinta-feira, 21 de junho de 2018.

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> (Página 20 a 22)

modalidades:

I - Visita Programada ou Entrevista: atividade de observação não participativa, de curta duração, ou o levantamento de informações junto aos profissionais, sobre os serviços da Secretaria para atividades didáticas, em situação em que não implique a execução de nenhuma intervenção, nem caracterize levantamento de dados para pesquisa;

II - Prática Curricular Obrigatória em Serviço de Saúde: atividade do aluno vinculada a disciplina prevista no currículo acadêmico, que se desenvolve nos cenários de prática da SMS. A Prática Curricular Obrigatória é desenvolvida com ou sem a presença do professor no campo de prática, porém sob supervisão docente por parte da Instituição de Ensino e supervisão assistencial por servidor da SMS ou funcionário do IMESF;

III - Estágio Remunerado: atividade desenvolvida pelo aluno sob a supervisão de funcionário da SMS no campo e mediante pagamento de bolsa-auxílio ao aluno, conforme prevê a Lei Federal 11.778/2008.

Parágrafo Único – Os procedimentos para o ingresso em campo na modalidade Estágio Remunerado devem ser realizados diretamente na SMPG, conforme Parágrafo Único do Artigo 1º desta Resolução.

Art.4º - As ações de pós-graduação, lato e stricto sensu, são classificadas em duas modalidades:

I - Pós-Graduação em Serviço: atividade desenvolvida pelo aluno sob a supervisão de campo por funcionário da SMS ou do IMESF e de professor da instituição de ensino, devendo estar prevista com a respectiva carga horária no currículo do curso;

II – Residência: atividade vinculada a Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, Residência em Área Profissional da Saúde e Residência Médica, desenvolvida pelo Residente sob orientação de profissional da SMS/IMESF (preceptor) e, quando necessário, de professor da Instituição de Ensino (tutor), devendo estarem as atividades e a carga horária de acordo com legislação vigente e previstas no currículo do curso.

Art.5º - A Pesquisa é o conjunto de atividades voltadas à produção de novos conhecimentos através do emprego do método científico.

Art.6º - A Extensão é a atividade educativa, cultural e científica que visa o desenvolvimento mútuo entre as Instituições de Ensino e a SMS, estabelecendo a troca de saberes e a democratização do conhecimento e se desenvolve sob a supervisão docente e assistencial.

CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO

Art.7º - A Comissão Permanente de Ensino e Serviço (CPES) da SMS é a instância reguladora e gerenciadora das ações de integração ensino e serviço, nos termos estabelecidos nesta resolução.

Art.8º - Para a formalização da integração entre a SMS e as Instituições de Ensino para o desenvolvimento das práticas curriculares obrigatórias atinentes aos níveis de ensino técnico, de graduação, de pós-graduação e residência, é obrigatória a assinatura de Cooperação Técnica entre a Instituição de Ensino e a SMS.

§1º - A tramitação de expediente administrativo para o firmamento de Cooperação Técnica com a SMS se inicia com a formalização de interesse de parte das Instituições de Ensino, acompanhada da entrega de documentação específica, cuja listagem encontra-se disponível no site da SMS;

§2º - Uma vez aprovada pela CPES, a solicitação é submetida à apreciação da Seccional da Procuradoria-Geral do Município para posterior assinatura entre as partes.

Art.9º - O acesso do aluno ao campo de prática da SMS para atividades de ensino e extensão deve ser solicitado através do sistema criado para tal fim, mediante o preenchimento de formulário específico.

Parágrafo Único – As solicitações de campo pelas Instituições de Ensino serão atendidas na medida da capacidade e da necessidade dos serviços da SMS.

Art. 10º - Os Projetos de Pesquisa devem ser encaminhados diretamente para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa:

I - as pesquisas a serem realizadas no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) devem ter seus projetos encaminhados para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa do próprio Hospital, conforme informações disponíveis no site do mesmo;

II - as pesquisas a serem realizadas nos demais serviços de saúde devem ter seus projetos encaminhados para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da SMS, conforme informações disponíveis no site da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As ações de ensino em serviço vinculadas à atenção primária são desenvolvidas no território do Distrito Docente Assistencial (DDA) ao qual a Instituição de Ensino está vinculada; ao passo que as ações vinculadas à atenção secundária, são desenvolvidas nos serviços de referência correspondentes.

Parágrafo Único – As solicitações de campo de prática que não puderem ser contempladas dentro

RESOLUÇÃO SMS 01/2018, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE. Órgão de divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5777 - Quinta-feira, 21 de junho de 2018.

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> (Página 20 a 22)

do território do DDA de referência, devem ser encaminhadas à Assessoria Técnica da CPES (ED/CGADSS), com a devida justificativa, para análise técnica.

Art. 12 – Após a definição do local para realização das ações, conforme previsto no Artigo anterior, cabe à Instituição de Ensino contatar a chefia do serviço para o preenchimento dos Planos de Atividade junto com o preceptor do campo e combinação das demais condições para entrada no campo.

Art. 13 – Os formulários de solicitação de campo devem ser entregues na Recepção da CGADSS/SMS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a entrada dos alunos em campo.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no caput a solicitação de ingresso de aluno em campo na modalidade Visita Programada ou Entrevista, que deve ser encaminhada pela Instituição de Ensino diretamente à chefia do serviço de interesse, por meio de formulário específico.

Art. 14 – O início das atividades no campo somente será permitido após a competente autorização da Coordenação da CGADSS, ou de servidor por ela delegada, a qual será informada tanto ao serviço como à Instituição de Ensino.

Parágrafo Único – É de exclusiva responsabilidade do servidor a permissão de acesso do aluno aos serviços da Secretaria sem a autorização anteriormente citada.

Art.15 – É responsabilidade exclusiva das Instituições de Ensino o preenchimento de todos os campos e a coleta de todas as assinaturas previstas nos formulários.

Art. 16 – A Instituição de Ensino deve garantir seguro pessoal em favor dos seus alunos que ingressam nos campos de prática, conforme previsto na Cooperação Técnica.

Art. 17 – As situações omissas ou que exijam uma avaliação específica, devem ser encaminhadas para a Coordenação da CPES, para análise e parecer.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Resolução CPES de número 01/2012.

Porto Alegre 19 de junho de 2018.

ERNO HARZHEIM,

Secretário Municipal de Saúde.